# DECRETO Nº 3883, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA A SER PAGO AOS POLICIAIS-MILITARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor do salário-família pago ao policial-militar será igual ao do funcionalismo público estadual em regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 1988, 100º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador